



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**CONTRATO Nº 01/2024**

**CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

**CONTRATADO**

Razão Social: AUTO POSTO MIRANDA LTDA - EPP  
Logradouro: Rua Maria Joana de Jesus Macedo, Nº 19, Bairro Centro  
Cidade: Araponga – UF: MG, CEP: 36.594-000  
CNPJ: 21.542.469/0001-22  
Tel.: (31) 3894-1144 – E-mail: apostomiranda@bol.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Presidente(a) Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG- 11.746.315, SSP/MG, inscrito no CPF nº 048.860.026-09, e a empresa AUTO POSTO MIRANDA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.967.206/0001-09, com endereço na Rua Maria Joana de Jesus Macedo, Nº 19, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio administrador José Ermelindo Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade

Rua São Geraldo, 12 – Centro – CEP 36.594-000 – Araponga – MG – Tel.: (31) 3894 -1288

*Francisco Chagas de Abreu*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

nº M-7.274.812, SSP/MG, inscrito no CPF nº 031.370.456-22, residente e domiciliado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 55, Centro, Araponga/MG, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 001/2024, Dispensa de Licitação Física nº 001/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Trata-se da instauração de Processo Administrativo visando a aquisição de combustível, lubrificantes e filtros, tidos como bens comuns, ambos descritos e especificados no anexo I do Despacho do Presidente, destinados ao abastecimento e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Araponga, itens estes que serão adquiridos de forma fracionada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:**

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 001/2024, Dispensa de Licitação física nº 001/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 2º da Resolução da Mesa Diretora nº 06/2023.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, bem como a proposta da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por item, com pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

3.2 - Os objetos serão solicitados de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do veículo, incluindo a marca, modelo, placa e km do veículo.

3.4 Tratando-se da aquisição de combustível, o abastecimento deverá ocorrer dentro das normas de segurança regulamentada pela ANP -

*Handwritten signature: Romário dos Santos de Almeida*

*Handwritten initials: RA*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Nacional do Petróleo, devendo o frentista emitir, no ato do abastecimento, o competente Cupom Fiscal, devendo fazer constar nele, a marca e modelo do veículo incluindo os dados da placa e o km atual, devendo obrigatoriamente, colher assinatura do motorista no referido Cupom Fiscal no ato do abastecimento.

3.5 O abastecimento deverá ser realizado de forma imediata e diretamente no tanque de combustível do veículo, através de bombas de abastecimentos de responsabilidade/propriedade do fornecedor contratado, desde que, dentro do município de Araponga/MG, ou ainda em estabelecimento de propriedade/responsabilidade do proponente vencedor a uma distância não superior à 10 (dez) Km da sede do município de Araponga/MG.

3.6 Caso a proponente não possua estabelecimento próprio nas condições do item 5.5 de Termo de Referência, poderá subcontratar o fornecimento do combustível à uma empresa que esteja dentro da distância acima mencionada, devendo para tanto, solicitar autorização da Câmara Municipal de Araponga, a qual autorizando, deverá o proponente, apresentar toda a documentação de regularidade fiscal desta empresa subcontratada, não lhe retirando, todavia, a responsabilidade para com o fornecimento.

3.7 Tratando-se da aquisição de lubrificantes e filtros, o preço ofertado deverá compreender o fornecimento e mão de obra de troca do objeto, devendo ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Araponga-MG.

3.8 A contratada poderá submeter os objetos à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Araponga, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade dos itens fornecidos. Caso seja atestada que o produto não foi entregue conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	GASOLINA COMUM, LITRO	LT	5.000	5,65	28.250,00
02	ÓLEO DE MOTOR SAE 10W40	LT	20	50,00	1.000,00
03	FILTRO LUBRIFICANTE 1.0 8V 2007	UNID	4	70,00	280,00
04	FILTRO DE AR	UNID	4	105,00	420,00

4.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).

4.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Araponga/MG, em até 20 (vinte) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.4 - Os objetos serão solicitados de forma fraciona e pelo período de 12 (doze) meses, os quais só deverão ser fornecidos mediante recebimento de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente emitida pela autoridade competente.

4.5 - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.1.0 - Os objetos executados serão fiscalizados e atestados pela Câmara

*Domício Oliveira*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Araponga, por servidor designado como fiscal pela Contratada.

4.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 - Efetuar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 20 dias, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes aos materiais efetivamente entregues, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Araponga;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

*Francisco dos Reis da Silva*

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

11.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações e demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 – Colocar à disposição dos técnicos da Contratada equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinários.

12.4 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

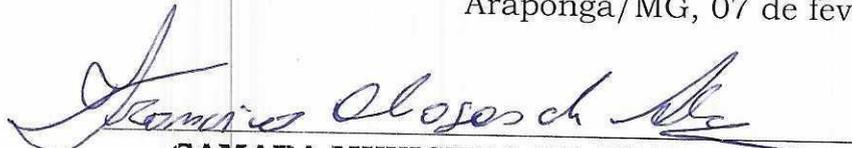
13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

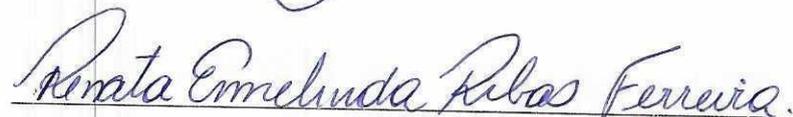
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 07 de fevereiro de 2024.

  
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
CONTRATANTE

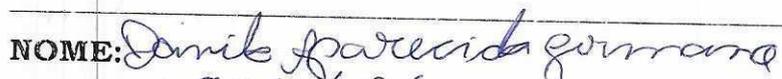
  
AUTO POSTO MIRANÃ LTDA - EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



NOME:

CPF: 042.888.736-81.



CPF: 116.872.626-09